



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Orçamento</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Paraty, 31 de março de 2017.

Mensagem à Câmara nº 012/2017

Exmo. Sr. Anderson Maia dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos base dos servidores, aposentados e pensionistas integrantes do quadro próprio do poder executivo do Município de Paraty-RJ.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que trata da Alteração dos valores dos vencimentos base, dos servidores ativos, efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município de Paraty.

O presente projeto visa readequar os valores dos vencimentos dos servidores contemplados aos salários análogos da iniciativa privada.

É cediço que esta Egrégia Casa já se manifestou pela aprovação de Lei semelhante, sendo esta de nº 2097/2017, que concedeu aumento de vencimentos, por percentuais diferenciados aos servidores municipais, porém a redação da Lei como fora aprovada, contém vícios de forma, ferindo o Art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal, sendo mister a sua readequação para uma redação mais técnica.

Insta frisar aqui que a redação deste projeto, nada muda as benéficas concedidas aos servidores públicos municipais por esta casa, pois os valores de aumento que cada funcionário público vai perfazer a mais se manterão inalterados, sendo este apenas uma readequação técnico/jurídica daquele.

Desta feita, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

servidores, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de “urgência urgentíssima”.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI 014 /2017

**ALTERA O VALOR DOS
VENCIMENTOS BASE DOS
SERVIDORES, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS INTEGRANTES DO
QUADRO PRÓPRIO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PARATY-RJ:**

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraty Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos base, dos servidores ativos, efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município de Paraty, para os seguintes valores abaixo discriminados:

- a) CLASSE A - R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- b) CLASSE B - R\$1.030,04 (mil trinta reais e quatro centavos);
- c) CLASSE C - R\$1.030,04 (mil trinta reais e quatro centavos);
- d) CLASSE D - R\$1.052,64 (mil cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- e) CLASSE E - R\$1.079,11 (mil setenta e nove reais e onze centavos);
- f) CLASSE F - R\$1.136,71 (mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos);
- g) CLASSE G -R\$1.211,63 (mil duzentos e onze reais e sessenta e três centavos);
- h) CLASSE H - R\$1.238,40 (mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);
- i) CLASSE I - R\$1.450,85 (mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos);
- j) CLASSE J -R\$1.583,54 (mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
- k) CLASSE K – R\$2.806,86 (dois mil oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- l) CLASSE L - R\$6.269,02 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos);
- m) CLASSE M -R\$1.771,95 (mil setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos);
- n) CLASSE N - R\$1.887,74 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos);
- o) CLASSE O -R\$7.390,61 (sete mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos);
- p) CLASSE P -R\$3.770,25 (três mil setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- q) CLASSE Q -R\$1.598,17 (mil quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos);
- r) PROCURADOR -R\$6.269,02 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos);
- s) PROFESSOR A -R\$1.096,78 (mil e noventa e seis reais e setenta e oito centavos);
- t) PROFESSOR B -R\$1.245,52 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- u) PROFESSOR C -R\$1.425,38 (mil quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e oito centavos);
- v) PROFESSOR D -R\$1.643,22 (mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos);
- w) C.COMISSAO (CC-1) - R\$4.678,18 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos);
- x) C.COMISSAO (CC-2) - R\$2.884,69 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);
- y) C.COMISSAO (CC-3) - R\$2.587,34 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos);
- z) C.COMISSAO (CC-4) - R\$1.822,57 (mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);
- aa)C.COMISSAO (CC-5) – R\$1.371,98 (mil trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos);
- bb)C.COMISSAO (CC-7) - R\$6.269,02 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos);
- cc)C.COMISSAO (CC-8) - R\$4.284,61 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos);
- dd)C. COMISSAO (CC-9) – R\$3.566,96 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

- ee) C.COMISSÃO (CC-11) – R\$3.770,25 (três mil setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- ff) C.COMISSÃO (CC-12) – R\$5.218,54 (cinco mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)
- gg) C.COMISSÃO (CC-13) – R\$17.109,25 (dezessete mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos);

§1º O disposto no caput do presente artigo, não contempla alterações aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário e Agentes de Endemia por força de legislação federal própria.

§2º As alterações dos vencimentos dispostos nesta Lei retroagem a janeiro de 2017, sendo às respectivas diferenças pagas pelo poder público municipal aos servidores contemplados à partir do mês de abril de 2017.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Correção na remuneração da Folha de Pagamento dos Servidores Público Municipais :

QTDE	DENOMINAÇÃO	CORREÇÃO MENSAL	VALOR DA CORREÇÃO ANUAL
1533	Servidores Efetivos	150,00	1533.x 150,00= 229.950,00x13,3= 3.058.335,00
216	Cargos em comissão	150,00	216 x 150,00= 32.400,00x13,3= 430.920,00
TOTAL ACRESCIDO			3.489.255,00

Exercício de 2018 = R\$ 3.733.502,85

Exercício de 2019 = R\$ 3.994.848,05

Declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paraty, 10 de Março de 2017.


LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS